

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020407-90.2016.5.04.0014

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. Agravo de petição que discute o indeferimento de redirecionamento da execução a empresas estranhas ao título executivo, bem como postula a aplicação de medidas coercitivas atípicas contra sócias e a ampliação de pesquisas patrimoniais em plataformas digitais e corretoras. 2. A questão em discussão consiste em definir se os indícios apresentados são suficientes para autorizar o redirecionamento da execução ou a instauração de incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica em face de pessoas jurídicas sem vínculo societário formal com os executados. 3. O redirecionamento da execução, inclusive via desconconsideração inversa da personalidade jurídica, exige a demonstração de elementos mínimos, como confusão patrimonial, fraude ou interposição fraudulenta, não bastando a mera alegação de existência de grupo econômico sem a prova de nexo causal ou liame societário efetivo. 4. As medidas coercitivas atípicas (suspensão de CNH, apreensão de passaporte e bloqueio de cartões) e a expedição de ofícios a instituições não integrantes do sistema financeiro tradicional, requeridas pela primeira vez em sede recursal, devem ser submetidas previamente ao crivo do juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância. 5. A pesquisa por meio de ferramentas eletrônicas (SNIPER) que não revela qualquer vinculação ou vínculo financeiro/societário entre os executados e as empresas indicadas obsta, por ora, a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. 6. Sentença mantida. 7. Dispositivos relevantes citados: arts. 133 a 137 do CPC; art. 855-A da CLT.

RELATÓRIO

A **exequente**, inconformada com a decisão do ID. ef8f5e6, interpõe agravo de petição

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020407-90.2016.5.04.0014

no ID. 559e47b. Busca a reforma do julgado que indeferiu o redirecionamento da execução a diversas pessoas jurídicas e respectivos sócios.

Sem contraminuta do executado, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO.

A decisão agravada tem o seguinte teor:

Requer a reclamante o redirecionamento da execução contra COMPUSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, OCEAN FISH INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, PEIXARIA GAROPABA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e T & M GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.

Em exame da pesquisa do ID 580b88b, verifico que as sócias demandadas não integram o quadro social das referidas empresas. Assim, indefiro o redirecionamento.

Em relação aos sócios das empresas indicadas, reporto-me, desde já ao despacho de 13/09/2024, ID 27caf94.

A exequente se volta contra isso nos seguintes termos: a) apresenta protesto antipreclusivo em relação ao indeferimento do redirecionamento solicitado "com o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020407-90.2016.5.04.0014

intuito de resguardar seu direito de futura discussão da matéria em sede de Agravo de Petição" fundamentando a existência de robusta jurisprudência, inclusive deste TRT4, que autoriza o redirecionamento em casos de sócio oculto ou grupo econômico de fato, ainda que não haja participação formal no contrato social; b) registra o protesto "para evitar a preclusão e garantir a possibilidade de reanálise da matéria no momento processual oportuno, após novas diligências e buscas que reforcem o pedido da autora"

Na mesma peça, pede sejam tomadas as seguintes providências em relação às sócias executadas TANIA GISELDA RODRIGUES e NILDA VIEIRA MARQUES TAROUCO:

- a) A suspensão de suas Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), via sistema RENAJUD;*
- b) A apreensão de seus passaportes, mediante ofício à Polícia Federal;*
- c) O bloqueio de todos os cartões de crédito vinculados aos seus CPFs, através de ofício ao Banco Central (SCR).*

De forma cumulativa, e com o intuito de exaurir todas as possibilidades de satisfação do crédito, requer-se a ampliação da pesquisa de ativos financeiros para além da rede bancária tradicional, determinando-se a expedição de ofícios para:

- a) Instituições de Pagamento e Fintechs: Nubank, PicPay, Mercado Pago, PagSeguro, entre outras;*
- b) Corretoras de Investimentos: XP Investimentos, Rico, Clear, e demais corretoras sob supervisão da CVM;*
- c) Corretoras de Criptomoedas: Oficiar as principais exchanges brasileiras para que informem a existência de criptoativos em nome das executadas.*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020407-90.2016.5.04.0014

No despacho de ID. f729fc8, o Magistrado de origem recebeu a medida como agravo de petição justificando:

O despacho do ID ef8f5e6 indeferiu o redirecionamento da execução contra as empresas ali indicadas. Assim, tratando-se de decisão definitiva em relação ao tema, cabe a imediata interposição de agravo de petição, sob pena de preclusão da matéria.

Diante disso tudo, não é possível conhecer dos pedidos relativos às medidas coercitivas em face das sócias executadas, eis que devem primeiro passar pelo crivo do Juiz de primeiro grau, em face de quem a parte deve renovar seus requerimentos oportunamente.

Já em relação ao redirecionamento da execução às empresas *COMPUSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, OCEAN FISH INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, PEIXARIA GAROPABA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e T & M GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA*, a recorrente reconhece a necessidade de produzir mais provas sobre sua tese de *"sócio oculto ou grupo econômico de fato, ainda que não haja participação formal no contrato social"*.

Na linha do que referido na decisão ora atacada, a pesquisa SNIPER no ID. 580b88b por si só não é suficiente para amparar o pedido de redirecionamento da execução às empresas ali referidas, pois inexistente qualquer indício de vinculação das sócias executadas a estas pessoas jurídicas.

Por tais motivos, por ora não há como autorizar a instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Agravo de petição a que nego provimento.